



**ANEXO I – DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PRÁTICA DIDÁTICO-
PEDAGÓGICA.**

DA AVALIAÇÃO PRÁTICA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.

Art. 1º A avaliação prática didático-pedagógica é uma aula pública, com duração de 20 (vinte) minutos e tolerância de 3 (três) minutos para mais ou para menos, e, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo instrumento classificatório, considerando da maior nota para a menor, para seleção dos candidatos.

§1º É considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§2º Durante a realização da avaliação, é vedada a interrupção por parte da banca examinadora.

§3º É vedada a presença dos demais concorrentes, sob pena de desclassificação destes.

Art. 2º São documentos que integram o processo de realização da avaliação prática didático-pedagógica:

- I. A ata do processo de desenvolvimento das avaliações práticas.
- II. Lista de presença dos candidatos.
- III. Instrumentos de avaliação da banca examinadora (fichas).

Art. 3º A ata do processo de desenvolvimento das avaliações prática didático-pedagógica contém o registro de acontecimentos durante a avaliação.

Parágrafo Único – Esta ata será formalizada por um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser formalizada por todos os integrantes da banca examinadora.

Art. 4º A lista de presença dos candidatos conterá a relação de todos os candidatos, os respectivos horários definidos para a realização da aula, o registro do horário em que se apresentarem no dia da avaliação e o tema da aula.

Parágrafo único - O candidato que não comparecer no horário definido será desclassificado.



Art. 5º Os instrumentos de avaliação deverão atender aos critérios definidos no artigo 7º dessa diretriz.

§ 1º Estes instrumentos devem ser identificados com os dados do candidato e do examinador, devendo ser assinado por todos os avaliadores.

Art. 6º A aula deverá ser planejada e desenvolvida com conteúdo para o nível de ensino previsto no Edital – Curso Pré-ENEM e Pré-Vestibular.

Art. 7º Os candidatos serão submetidos, tanto na Avaliação Didática quanto na Avaliação Técnica, aos seguintes critérios:

1. Da avaliação didático-pedagógica:

1.1- Plano de aula – Objetivos claros e adequados à matriz de competência e habilidades do ENEM, bem como ao conteúdo proposto; metodologia coerente com os objetivos de ensino; prevê procedimentos essenciais da aula: início, desenvolvimento, integração; propõe avaliação de acordo com os objetivos; recursos didáticos adequados à metodologia e aos objetivos propostos; apresenta clareza e organização.

1.2- Desempenho do candidato: Expressa com clareza; incentiva os alunos despertando interesse para o desenvolvimento do conteúdo; apresenta metodologia e sequência didática coerente aos objetivos; problematiza o conteúdo desafiando o aluno a pensar; desenvolve a aula com movimentação e postura adequados; deixa expectativas para novas aprendizagens.

1.3- Desenvolvimento do conteúdo: Valoriza os conhecimentos prévios dos alunos acerca do(s) conteúdos(s) desenvolvidos; desenvolve os conteúdos de forma clara; formula exemplos; empreende processo de avaliação de aprendizagem; contextualiza estabelecendo relações entre o tema e outros conhecimentos; metodologia utilizada favorece o processo ensino aprendizagem.

1.4- Utilização do tempo: distribui o tempo de forma adequado aos três momentos necessários a aula; cumpre as etapas no plano de aula; aproveita os momentos iniciais e/ou finais da aula para realizar uma síntese; obedece ao tempo estipulado pelo edital.

1.5- Utilização de recursos didáticos: são preparados adequadamente; são utilizados adequadamente; são efetivos na proposta de ensino.



2. Da avaliação técnica:

2.1- Plano de aula: (de acordo com o tema escolhido; seleciona recorte do conteúdo de acordo com o tema escolhido; recursos didáticos adequados ao conteúdo escolhido; apresenta bibliografia e fontes adequadas).

2.2- Desempenho do candidato: (demonstra clareza na linguagem técnica; aplica metodologia coerente com o conteúdo; desenvolve o conteúdo de forma contextualizada; demonstra segurança no desenvolvimento da aula; desenvolve a aula de forma dinâmica; apresenta consistência argumentativa; desenvolve a aula de forma clara e organizada; sabe usar o quadro adequadamente; utiliza vestuário e/ou EPI adequado à proposta da aula).

2.3- Desenvolvimento do conteúdo: (seleciona e desenvolve o conteúdo adequadamente ao público alvo; demonstra domínio do conteúdo; apresenta exatidão na exposição dos conceitos e teorias; formula exemplos significativos e atualizados; usa terminologia técnica adequada).

2.4- Utilização do tempo: (desenvolve sua aula de forma adequada em relação ao tempo; aproveita o momento inicial e/ou final da aula para realizar uma síntese significativa; obedece ao tempo de aula estipulado no edital).

2.5- Utilização dos recursos didáticos: (adequados à proposta de trabalho; são organizados adequadamente; utilizados corretamente no âmbito técnico; domina o uso da tecnologia; são meios efetivos para o ensino do tema).

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º Compete a Banca Examinadora:

- I. Atender a todas as orientações pertinentes ao processo.
- II. Realizar a avaliação dos candidatos conforme critérios definidos no Artigo 7º.
- III. Preencher e assinar a ata do processo de desenvolvimento das Avaliações prática Didático-pedagógica.

Art. 9º A banca examinadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) docentes, com titulação compatível com a área de conhecimento do cargo a ser preenchido, 01 (um) pedagogo e 01 (um) coordenador geral do Curso Pré-ENEM e Pré-Vestibular.



§ 1º Está impedido de integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de qualquer candidato.

§ 2º Os membros da banca examinadora serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º Ressalvados os casos de emergência justificados, os integrantes da Banca Examinadora não poderão ser alterados após o início do processo de avaliação.

Art. 11º A composição da banca examinadora será publicada no mesmo documento de divulgação dos candidatos para a avaliação prática didático-pedagógica.

Art. 12º Cada um dos (quatro) membros da Banca Examinadora preencherá um instrumento de avaliação por candidato no qual atribuirá de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º O resultado da avaliação será registrado individualmente pelo examinador.

§ 2º A nota final da avaliação será a soma dos pontos atribuídos pelos quatro examinadores num total de 100 (cem) pontos.

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 13º O candidato deverá se apresentar em horário e local determinado, portando documento oficial de identidade com foto e assinar a lista de presença conforme prescrito no Art. 4º, sob pena de ser desclassificado.

Art. 14º A Banca Examinadora, indicará ao candidato, o início da avaliação, quando iniciará a contagem do tempo para a apresentação – 20 minutos, com tolerância de 3 minutos para mais ou para menos.

§ 1º O plano de aula, em quatro vias, deverá ser entregue, antes do início da avaliação aos componentes dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Em caso de interrupção da aula por problemas de estrutura física e/ou materiais disponibilizados pela instituição, a banca deverá providenciar o reinício da avaliação, restauradas as condições plenas, sem prejuízo ao candidato, ficando a critério deste, recomeçar ou continuar a avaliação.

§ 3º Os materiais que estarão disponibilizados aos candidatos para o exame de banca serão: quadro branco com pincel, apagador e data-show.



§ 4º Os candidatos que quiserem fazer uso do data-show deverão levar o próprio notebook e demais mídias que se fizerem necessárias para a apresentação.

Art. 15º O candidato que manifestar atitude de desacato ou desrespeito a qualquer examinador da avaliação ou autoridade presente poderá ser excluído do recinto e da realização da avaliação pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 16º Após a realização da avaliação por todos os candidatos, todos os documentos serão encaminhados ao responsável pelo Curso Pré-ENEM e Pré-Vestibular a fim de serem arquivados.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17º A publicação dos candidatos classificados será realizada **no dia 07 de junho de 2024, às 13h**, afixados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, situada na Rua Tupinambá, s/nº- Bairro Santo Antônio, no site da Prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br – aba EDITAL- CHAMAMENTO, bem como no Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular, localizado na Praça Doutor Alcides Mosconi, 55 – Bairro Nova Pouso, Pouso Alegre – MG.

DO RECURSO

ART. 18º O prazo fixado para o candidato interpor recurso será de 48 horas, a partir da divulgação do resultado.


§ 1º Os recursos interpostos deverão ser apresentados das 9h às 17h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 19º A guarda dos documentos durante todo o processo de realização da avaliação prática didático-pedagógica é de responsabilidade do Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular, juntamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20º Os casos omissos nestas diretrizes serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pouso Alegre, 17 de abril de 2024


Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretaria Municipal de Educação